



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FARO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Faro estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em cumprimento ao Art. 165 da Lei Orgânica do Município de Faro, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, do Município de Faro, que será integrado pelo Prefeito Municipal e nos seus impedimentos pelo Secretário Municipal de Agricultura, como membro nato e ainda por um representante de cada instituição seguinte: CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FARO, SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FARO, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS e outros Órgãos Públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal de Faro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, caberá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas estadual e federal e recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal de Faro;
- II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a análise e parecer em projetos e propostas de política agrícola a serem implantadas em colaboração com o Município de Faro;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

Fl-02

- III - Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro;
- IV - Opinar acerca da proposta orçamentária destinada à política agrícola do Município de Faro;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal de Faro em questões relacionadas ao meio ambiente e aos órgãos ambientalistas competentes;
- VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento do Município de Faro e/ou regional, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos.
- VII - Opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais do Município de Faro.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro será presidido por qualquer de seus membros, eleitos por maioria absoluta de votos, em eleição secreta, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução consecutiva por mais 01 (um) ano e alternadamente por 02 (duas) vezes, no prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 4º** - As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, serão aprovadas por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 5º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro serão abertas à frequência pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.
- Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, não farão jus a jetons, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.
- Art. 7º** - As despesas de instalação, organização, execução e fun -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

F1-03

Rural do Município de Faro, serão atendidas pela Prefeitura Municipal de Faro.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, será instalado 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 04 de abril de 1997.

.....
João Fernandes C. Almeida
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº005/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Faro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faro aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faro autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Faro, de carácter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal de Faro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Faro compete:

- I - promover o entrosamento entre as actividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal de Faro e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Faro;
- II - apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural - PMDR do Município de Faro, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR do Município de Faro;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal de Faro e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município de Faro ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município de Faro;

- VI -assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvida no Município de Faro;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Faro;
- VIII-acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR do Município de Faro.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR do Município de Faro, tem forum e sede no Município de Faro.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Faro será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Faro.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Faro será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I - Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, como seu presidente;
- II - 1 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PARÁ, como seu Secretário - Executivo;
- III - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Faro;
- IV - 1 representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Faro;
- V - 2 representantes de associações ou cooperativas de agricultores do Município de Faro.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do Conselho Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

por ato do Prefeito Municipal de Faro.

Art. 6º - O Executivo Municipal de Faro, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Faro elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a economia do Município de Faro tem uma forte dependência do Setor agrícola. Sabemos também Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que qualquer indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa mais ou menos 60% da população total do Município de Faro e depende, atualmente de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para que isso aconteça, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientação, disciplinado e estimulado pelo Município de Faro, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas de Faro através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 165 da Lei Orgânica do Município de Faro, no Art. 23 da Constituição Federal e nos Arts. 239 e 240 da Constituição Estadual.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores tenho a Certeza absoluta de que aprovando este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Faro estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a sociedade fareense.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 11 de Abril de 1997.

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/97.

Em, 04 de Abril de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO,

Faço saber que esta Câmara Municipal de Faro estatui e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Em cumprimento ao Art. 165 da Lei Orgânica do Município de Faro, é criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR do Município de Faro, que será integrado pelo Prefeito Municipal e nos seus impedimentos pelo Secretário Municipal de Agricultura, como membro nato e ainda por um representante de cada instituição seguinte: Câmara Municipal de Faro, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PARÁ, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Faro, Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Faro, Associações ou Cooperativas, Representações Comunitária e outros Órgãos Públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal de Faro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, caberá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas Estadual e Federal e recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal de Faro.

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a análise e parecer em projetos e propostas de política agrícola a serem implantadas em colaboração com o Município de Faro.

III - Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro.

IV - Opinar acerca da proposta Orçamentária destinada a política agrícola do Município de Faro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal de Faro em questões relacionadas ao meio ambiente e aos Órgãos ambientalistas competentes.

VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento do Município de Faro e/ou regional, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos.

VII - Opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais do Município de Faro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro será presidido por qualquer de seus membros, eleitos por maioria absoluta de votos, em eleição secreta, para o mandato de 01 (UM) ano, permitida a recondução consecutiva por mais 01 (UM) / ano e alternadamente por 02 (duas) vezes, no prazo de 05 (CINCO) anos.

Art. 4º - As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro serão aprovadas por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (DOIS TERÇOS) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro serão abertas à frequência pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, não farão jus a jetons, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.

Art. 7º - As despesas de instalação, organização, execução e funcionamento, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Faro, serão atendidas pela Prefeitura Municipal de Faro.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será instalado 60 (SESSENTA) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.